



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001325-52.2010.4.04.7201/SC

RELATOR: JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (EXEQUENTE)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TEMA 999 DA REPERCUSSÃO GERAL. DISTINÇÃO.

Não há omissão no acórdão que não aplica o entendimento fixado pelo STF no Tema 999 da Repercussão Geral quando o caso tratado nos autos é de prescrição da pretensão executória, e não de prescrição da pretensão de reparação civil do dano ambiental.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO TEJADA GARCIA, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002287438v5** e do código CRC **f10f8b43**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO RENATO TEJADA GARCIA

Data e Hora: 27/1/2021, às 8:18:28

5001325-52.2010.4.04.7201

40002287438 .V5



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001325-52.2010.4.04.7201/SC

RELATOR: JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (EXEQUENTE)

RELATÓRIO

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público Federal em face de acórdão da Terceira Turma, que manteve a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executória, extinguindo o feito executivo.

Embarga o Ministério Público Federal afirmando ter a Turma deixado de se manifestar sobre a tese firmada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 654.833 (Tema 999), transitado em julgado em 19/08/2020. Afirmar ser imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental. Requer o provimento dos embargos, com efeitos infringentes, para que se reconheça a imprescritibilidade da reparação ambiental.

É o relatório.

VOTO

Pretende o Ministério Público Federal o reconhecimento da imprescritibilidade da reparação ambiental. Para tanto, busca exame do decidido pelo STF no Tema 999 da Repercussão Geral.

Ocorre que, no feito, não se reconheceu a prescritibilidade da reparação ambiental, como esforça-se o MPF a fazer crer, mas sim a prescrição da pretensão executória. O direito à reparação ambiental foi reconhecido. Converteu-se em dívida de valor. A pretensão executória da dívida de valor prescreveu.

Não há, portanto, qualquer contrariedade da decisão da Terceira Turma relativamente ao decidido no Tema 999 da Repercussão Geral. Há distinção do objeto tratado aqui e lá. Ao julgar o Recurso Extraordinário nº 654.833, o STF não assentou tese de que o título executivo reconhecendo a

obrigação de indenizar por dano ambiental possa ser executado a qualquer tempo, sujeitando o devedor eternamente a aguardar a execução a critério de credor.

Tratando-se de precedente que não se refere ao quadro tratado na ação, não há falar em omissão quanto à sua análise.

Ante o exposto, voto por negar provimento aos embargos declaratórios.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO TEJADA GARCIA, Juiz Federal Convocado**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40002287437v3** e do código CRC **38996ca9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO RENATO TEJADA GARCIA

Data e Hora: 27/1/2021, às 8:18:28

5001325-52.2010.4.04.7201

40002287437.V3